



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700
37130-00 – Alfenas - MG



**RESOLUÇÃO Nº 22/2010, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2010, DO CONSELHO DE ENSINO,
PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS -
UNIFAL-MG**

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, o que consta no Processo nº 23087.005696/2010-33, e o que ficou decidido em 140ª reunião de 09 de novembro de 2010,

R E S O L V E:

Art. 1º. **APROVAR as Normas para Criação de Grupos de Pesquisa**, apresentada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação.

Art. 2º. **REVOGAM-SE** as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos da Secretaria Geral e será divulgada no Boletim Interno desta Universidade.

Prof. **Edmêr Silvestre Pereira júnior**
Presidente do CEPE

Normas para criação de Grupos de Pesquisa

A Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação estabelece os seguintes critérios para a criação, credenciamento e permanência de Grupos de Pesquisa na Instituição:

Art. 1º - O Grupo de Pesquisa (GP) é constituído por pesquisadores, estudantes, técnicos e profissionais colaboradores externos, organizado em torno de linhas de pesquisa e hierarquizado na experiência técnico-científica de seus membros.

Art. 2º - A criação do GP deverá ser norteada com o objetivo de nuclear uma área do conhecimento em pesquisa, buscando a associação de membros que atuem dentro da Instituição num mesmo domínio ou área do conhecimento ou afins ou áreas complementares a uma mesma temática de pesquisa, evitando a duplicidade de áreas.

Art. 3º - O grupo de pesquisa é formado pelo(s) líder(es) e pelos seus membros.

§ 1º - O grupo de pesquisa somente terá dois líderes quando composto por mais de cinco membros efetivos.

§ 2º - Os GP deverão ser constituídos por, pelo menos, 2 docentes pesquisadores doutores da Instituição, podendo contar com colaboradores externos, desde que com efetiva e justificada participação conjunta para a qualificação do Grupo no desenvolvimento de linhas de pesquisa, não devendo ultrapassar 10 pesquisadores.

Art. 4º - Os membros do grupo de pesquisa podem ser efetivos, colaboradores ou discentes.

§ 1.º - Os membros efetivos devem possuir nível superior completo;

§ 2.º - Os membros colaboradores são estudantes, servidores envolvidos no grupo e pesquisadores de outras Instituições que participam de projeto de pesquisa realizado na Unifal-MG.

§ 3.º - O docente da Unifal-MG pode pertencer a no máximo três grupos de pesquisa da Instituição.

Art. 5º - O líder do grupo de pesquisa deve possuir experiência em pesquisa científica e produção compatível com a função de liderança, sendo o responsável pelas ações relacionadas à pesquisa científica do grupo.

§ 1.º - Os líderes devem possuir titulação de Doutor e expressar em sua experiência e produtividade o perfil de liderança na área temática e ser membro efetivo do grupo.

§ 2.º - O líder do grupo deve apresentar Relatório de Atividades do seu grupo dentro da

periodicidade e prazos definidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 3º - Para integrar um GP o pesquisador deverá ter pelo menos 2 (duas) produções científicas (artigo, livro, capítulo de livro e, ou patente) nos últimos 5 anos.

Art. 6º - O GP deverá, obrigatoriamente, abrigar discentes vinculados aos projetos de pesquisa, em qualquer nível (graduação, mestrado, doutorado), com ou sem bolsa, ou pós-doutorandos ou técnicos, na razão de, pelo menos, 1 discente por pesquisador-doutor ou mestre credenciado ao GP.

Art. 7º - Os membros do GP deverão compor áreas de pesquisa complementares, preferencialmente atuando em conjunto em linhas de pesquisa que expressem o perfil e a vocação de atuação do Grupo, mostrando claramente a interdisciplinaridade da temática ou perfil de atuação científica, cultural ou artística.

Art. 8º - Não serão credenciados GP onde as linhas de pesquisa não caracterizem uma temática interdisciplinar de atuação conjunta, explicitando o trabalho em grupo num horizonte comum ou que não seja justificada a atuação conjunta ou que esta apenas se configure como simples parceira ou colaboração em pesquisa.

Art. 9º - O grupo de pesquisa poderá ser proposto por três ou mais docentes da Unifal-MG, organizados sob a liderança de um ou dois pesquisadores, satisfeitas as exigências do parágrafo 1º do artigo 3º.

Art. 10 - O encaminhamento da proposta de formação de grupo de pesquisa deve ser aprovado pela Assembleia da Unidade Acadêmica à qual o líder está vinculado.

Parágrafo Único - Se o líder proponente estiver vinculado a um Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Unifal-MG, a proposta deve ser encaminhada pelo Colegiado do Programa.

Art. 11 - A proposta de formação de Grupo de Pesquisa deve conter:

- I. descrição dos objetivos do grupo;
- II. lista de membros efetivos e colaboradores;
- III. descrição das possíveis interações nacionais e internacionais com outras instituições, ou com outros grupos de pesquisa;
- IV. lista das linhas de pesquisa em que o grupo pretende atuar, os projetos de pesquisa iniciais que o grupo pretende desenvolver;
- V. projeção do número de alunos de graduação e pós-graduação que estarão envolvidos.

Parágrafo Único – As linhas de pesquisa que o grupo pretende desenvolver devem ser apresentadas e aprovadas pela Câmara de Pesquisa (CAP).

Art. 12 - As propostas de formação de Grupo de Pesquisa devem ser encaminhadas à CAP para aprovação.

Art. 13 - O julgamento de propostas de criação, bem como decisões sobre a manutenção, reestruturação ou certificação negada de um GP é competência da CAP.

Art. 14 - A formação do grupo de pesquisa somente é efetivada após a aprovação da proposta nas instâncias competentes, e cadastramento na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 15 - Nos casos em que não se configure a constituição de um GP e sim uma parceria ou colaboração em pesquisa, os membros deverão buscar os meios para estabelecimento de convênio de pesquisa.

Art. 16 - Será permitida a criação de GP com linhas de pesquisa que já existam em outros GP, desde que devidamente justificadas.

Art. 17 - O GP será descredenciado quando:

- I. Não houver atualização por um período superior a 12 meses;
- II. Não houver produção científica média de uma publicação por pesquisador nos últimos 5 anos;
- III. Não houver alunos vinculados;
- IV. Houver casos atípicos não justificados.

Art. 18 - Os GP serão avaliados anualmente quanto à efetiva produção científica, tecnológica, artística e cultural e formação de recursos humanos. Os critérios de avaliação serão definidos pela CAP, baseada no Relatório de Atividades disposto no artigo 5º, § 2º.

Artigo 19 – Grupos que apresentarem atipicidades, na forma estabelecida pelo CNPq, poderão ter a certificação negada.

Parágrafo Único: grupos com certificação negada pelo dirigente, se atualizados pelos líderes e reenviados ao CNPq, passam a ter o status de Aguardando certificação.